



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAPEJARA

RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM N.º 050 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

RECEBIDO EM

23/08/24

Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 050/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**, em apenso, que **Altera dispositivos da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências.**

As alterações que estão sendo propostas por este projeto de Lei, visam atender determinação do Ministério Público, bem como realizar a adequação dos valores a serem pagos pelos municípios que integram a comarca, tendo em vista o aumento do número de servidores e gastos de manutenção com a Casa.

Anexamos pedido da Secretaria da Assistência Social e cópia da ata realizada com os municípios.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria com urgência especial, tendo em vista a premência do tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e dois dias de mês de agosto de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 050/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá até 20(vinte) crianças e/ou adolescentes. (NR)

§ 2.º revogado.

§ 3.º”

Art. 2.º Altera os §§ 1.º e 2.º do art. 14 da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1.º O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento será de R\$ 3.100,00(três mil e cem reais), por município conveniado, corrigido anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Tapejara.

§ 2.º Os municípios conveniados, no momento do encaminhamento para acolhimento institucional, pagará sem prejuízos do custeio das despesas fixas, o valor per capita de R\$ 4.200,00(quatro mil e



duzentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional.
(NR)

§ 3.º

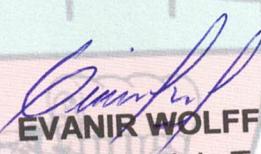
§ 4.º

Art. 3.º Revoga o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 4.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4149 de 29 de agosto 2017 permanecem inalterados.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara





LEI Nº 4149 /17, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Município de Tapejara e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA DE ACOLHIMENTO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

§ 3º As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Tapejara ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

Art. 3º A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme o § 2º do Art. 2º.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos educadores/cuidadores e auxiliares será definida pela coordenação da Casa de Acolhimento, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o

encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 8º As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei **8.069/90**.

Art. 10 Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº **8.069/90**, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão abaixo, com suas respectivas atribuições, que passarão a integrar os artigos 3º e 19 e Anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal nº **3.433/10** e alterações.

CARGO	VAGAS	PADRÃO
EDUCADOR/CUIDADOR	04	PE-07
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	04	PE-04
COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	01	CC-06

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR

PADRÃO: PE-07

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento com, visando organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.

b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

PADRÃO: PE-04

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas atribuições e na manutenção da Casa de Acolhimento.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a criança e o adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município.

CARGO: COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO

PADRÃO: CC-06

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Coordenar a Casa de Acolhimento, visando a reinserção dos acolhidos em sua família e na comunidade.

b) Descrição Analítica: Coordenar os trabalhos da Casa de Acolhimento; Coordenar a equipe de trabalho; Administrar os recursos financeiros, providenciando os materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários; Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado; Acompanhar o acolhimento e desacolhimento de cada criança/adolescente; Elaborar, em conjunto com sua equipe, plano de atendimento individualizado para inserção em programas socioassistenciais, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários; Promover a reinserção familiar de cada usuário; Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de indivíduos institucionalizados; Remeter relatório circunstanciado à autoridade judiciária acerca da situação de cada acolhido; Produzir relatório anual de atendimento, inclusive com demonstrativo físico-financeiro e remetê-lo ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município; Acompanhar o andamento dos processos em que os acolhidos são partes; Cumprir e fazer cumprir o projeto político-pedagógico e o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, e, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; Promover a efetiva articulação com a rede de serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Superior.

§ 1º Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, além da autorização legislativa, no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§ 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Institucional contará também com equipe multidisciplinar, composta de um assistente social, um psicólogo e um pedagogo, que será designada pelo município, através de seu quadro geral de servidores, ou de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Fica o Município autorizado a firmar Convênio com os outros Municípios integrantes da Comarca de Tapejara, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público Estadual.

§ 1º O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento será de R\$ 1.500,00 por município conveniado, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Tapejara.

§ 2º Os Municípios conveniados, no momento do encaminhamento para acolhimento institucional, pagará sem prejuízos do

custeio das despesas fixas, o valor per capita de R\$ 2.000,00, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 3º Os Municípios conveniados deverão participar solidariamente dos planos individuais de atendimento, das articulações locais, atendimentos familiares e comunitários, dos documentos a serem elaborados, referentes aos planos individuais de atendimentos, relatórios, pareceres, encaminhamentos e avaliações.

§ 4º As Receitas advindas dos Convênios firmados com os Municípios, serão recepcionadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara RS, mediante documento de arrecadação específico e serão contabilizadas no seguinte elemento da Receita Orçamentária:

1.7.2.3.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS

1.7.2.3.99.00.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS

Art. 15 Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal **8.666/93**, e de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta datado de 02 de Junho de 2017.

Parágrafo único. As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município de Tapejara, com a contribuição dos convenentes, conforme § 1º do Artigo anterior.

Art. 16 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2017, um Crédito Especial, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

13. Secretaria Municipal de Assistência Social

13.02. Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.08. Assistência Social

13.02.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

13.02.08.243.2193. Manutenção da Casa de Acolhimento

3.0.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.00.00.00.00.00 - Despesas de Pessoal

3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.00.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado R\$ 74.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Salários R\$ 32.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.13.02.00.00 - Contribuições Previdenciárias-INSS R\$ 8.000,00

3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil R\$ 3.000,00

3.1.90.34.01.00.00 - Outras despesas de Pessoal-Contratos de Terceirização R\$ 5.000,00

3.1.91.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.1.91.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.91.13.03.00.00 - Contribuição Patronal para o RPPS R\$ 8.000,00

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 3.000,00
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00
4.0.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material de Consumo R\$ 46.000,00

(Recurso: 1 - Livre)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 233.000,00

Art. 17 Servirá de recurso orçamentário para a cobertura do crédito especial, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

3.9.9.9.99.00.00 - Reserva de contingência - (Recurso: 1 - livre 595-1) R\$ 233.000,00

TOTAL R\$ 233.000,00

Art. 18 Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam as novas Ações incluídas no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento, ficam incluídas na LOA vigente, conforme prevê o Artigo 16.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 29 de Agosto de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

EM 29.08.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Designado

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2018

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste solicitar que seja enviado a Câmara de Vereadores alteração da Lei Municipal nº 4.149/17 de 17 de agosto de 2017, em seu Art. 14, que cita os valores a serem pagos pelos municípios que fazem parte o Termo de Convênio de colaboração mútua o qual tem por finalidade a implantação da Casa de Acolhimento.

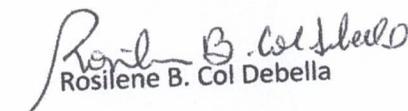
Em cumprimento ao Despacho/Decisão referente a Ação Civil Pública nº 5002825-47.2023.8.21.0135/RS, o qual determinou que sejam feitas adaptações no funcionamento e local da Casa de Acolhimento em questão, sendo:

- Aumento para 20(vinte) o número de vagas para acolhimento;
- Realocação do referido serviço para local com capacidade para tanto;
- Aumento do número de servidores para atendimento ao serviço.

Com a finalidade de cumprir o que ficou determinado, realizamos duas reuniões com representantes dos municípios da Comarca e ficou acordado que haveria mudança nos valores de repasse para que seja possível arcar com os custos.

Solicitamos portanto que os valores acordados, R\$ 3.100,00(três mil e cem reais) como valor fixo mensal e R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais) como valor per capita para cada acolhido em Tapejara sejam os praticados a contar de 01 de setembro de 2024, os quais deverão ser anualmente corrigidos pelo IGPM/FGV, podendo sofrer alterações mediante justificativa e acordo entre as partes.

Atenciosamente,


Rosilene B. Col Debella

Coordenadora Geral da Secretaria de Assistência Social

A/C

Jocemir Bergamin

MD Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nesta.

REC: 22/08/24


Jocemir Bergamin
Secretário da Administração
e Planejamento
Município Tapejara/RS



RIO GRANDE DO SUL

Aos seis dias do mês de junho de 2024, na sala de reuniões do centro administrativo do Município de Tapejara, estiveram reunidos os representantes do Municípios Tapejara, Vila Langaro, Agua Santa e Santa Cecilia e Charrua não se fizeram presente na reunião. Iniciou a palavra a Coordenadora da Casa de Acolhimento, relacionando as despesas de medicação, passeios, despesas com roupas entre outros custo, sugeriu o consultor Adroaldo representando o município de Agua Santa sobre o Regimento interno da Casa de Acolhimento deve ser revisto para a questão das despesas e necessidades em saúde, decoração de aniversario, presente verificar como despesa operacional. Entregue a planilha de custo para os representantes dos municípios para acompanhar os valores e fazer a revisão, o representante de Vila Langaro solicitou para que juntos façamos a revisão dos custos. A equipe de estudo esta listando a definição dos custos mínimos de funcionamento da Casa de Acolhimento onde inclui aluguel, IPTU, monitoramento, limpeza, taxa de agua, taxa de luz, despesa de folha de pagamento dos servidores (treze) o valor fixo fica em R\$ 58.000,00 para 15 (quinze) crianças, no revisão com a despesa fixa para a ampliação de no máximo de até 20 (vinte) crianças e com o quadro de servidores para (vinte dois) o custo total de funcionamento da Casa de acolhimento ficaria em R\$ 97.400,00, Conforme o despacho da Juíza de Direito Nubia de Miranda Friás onde designou em Despacho/Decisão Nº 50028254720238210135/RS que a Casa de Acolhimento deve ter 20 (vinte) vagas. Para a mudança de casa conforme a exigência ressaltou o representante de Vila Langaro que todos os municípios têm que dividir os custos de valor de adequação da Casa de Acolhimento nova e a reforma para a entrega da Casa de Acolhimento em que funciona hoje, é sugeriu para um no ano de 2025 para a Casa de Acolhimento cada município depositar um valor para criar um fundo de reserva para manutenção, importante que todos os municípios que pertence a Comarca têm que concordar podendo ser averiguado em outro momento. O consultor do Município de Agua Santa Adroaldo comunicou e importante que o TAC seja revisto os valores alterados para ser adequado e desta forma cumpra a nova determinação. O consultor Adroaldo sugeriu para fazer um ativo a partir de 01/07/2024, no Termo Aditivo ao Convenio de Colaboração Mútua da Casa de Acolhimento de Tapejara assinados com os Municípios que tem o vencimento em 01/08/2024 ressaltando que conforme decisão/despacho que precisa atender 20(vinte) crianças, o custo de manutenção e reformulação onde os valores do ativo fixo R\$ 3.100,00 e o variável por cada Acolhido R\$ 4.200,00 e assim conseguir manter os serviços e os atendimentos na Casa de Acolhimento. Finalizo esta Ata será assinada por mim e por todos os presentes nesta reunião.

Franciele Rudkowski
Adriana Klavick
Roberto D. Colchete
Antonio dos Santos Marcon
Christina Roth